



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**AUTORIZA A ESTADUALIZAÇÃO DOS TRECHOS DAS VIAS MUNICIPAIS CIT, QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL RURAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7.330/2015, INCLUINDO-AS NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a estadualizar os trechos das vias municipais CIT adiante elencados, incluindo-os no Plano Rodoviário Estadual adiante elencadas, conforme mapas que fazem parte integrante da presente Lei.

**I** - CIT 130 e CIT 234, pontos P02 ao P03 - que interliga a rodovia ES-488 à rodovia ES-486;

**II** - CIT 347, pontos P01 ao P02 - que interliga a rodovia BR-393 e a rodovia ES-482.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção dos trechos das vias municipais CIT incluídas no Plano Rodoviário Estadual passarão à responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da estadualização das vias municipais CIT de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de março de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**

**Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

